DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4287/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15909/2014
PROTOCOLO	: 1544807
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.599,90

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 158/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA-SANESUL e a empresa de pequeno porte Comercial T&C Ltda., visando à aquisição de materiais de limpeza que serão aplicados nos laboratórios das regionais, laboratório central e também a demanda de materiais de limpeza e copa/cozinha utilizados nas regionais e administração central da SANESUL., no valor inicial da contratação de R$ 40.599,00 (quarenta mil quinhentos e noventa e nove reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 23/2014 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **n° AC01- G.RC-949/201.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-19026/2015 – *f.* 126/128).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 204(PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4897/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 158/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA-SANESUL e a empresa de pequeno porte Comercial T&C Ltda.

O Contrato Administrativo nº 158/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, em conformidade com a lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº158/2014,* celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA-SANESUL e a empresa de pequeno porte Comercial T&C Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão

Após, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA